



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Processo Licitatório nº 32/2022 Inexigibilidade nº 06/2022

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE PRÁTICAS MUSICAIS, ARTES CÊNICAS E CURSOS LIVRES A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, ATENDENDO AO PÚBLICO INFANTIL, JUVENIL E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1 – PREÂMBULO

1 – Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam na Tabela do município, parte integrante a esse edital.

1.1 – O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.2 – O edital estará disponível para download no sítio www.marlieria.mg.gov.br independente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Marliéria, no Departamento de Licitação, localizado na Praça J.K., nº 106, Centro, Marliéria/MG, em dias úteis, no horário de 7h às 11h e 12h às 16h, de segunda a sexta-feira.

1.3 – O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria-MG, localizada na Praça J.K., nº 106, Centro, Marliéria/MG.

A PARTIR DO DIA: 30/03/2022

HORÁRIO: 07h00min às 16 h.

2 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas/documentos de credenciamentos serão recebidas a partir do dia 30/03/2022, entre as 07h00min e 16h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG

2.2. Nada obsta que sejam credenciados mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que, poderá ocorrer até o dia 30/12/2022 .

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2.4. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

Referência CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE PRÁTICAS MUSICAIS, ARTES CÊNICAS E CURSOS LIVRES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Nome da empresa:.....

Endereço :

Tel. Contato:

2.5 -- A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo:

DATA: Dia 14/04/2022 , às 08h00min.

LOCAL: Departamento de Licitação, Sede da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.

2.6– A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

2.7– Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

2.8 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

2.9 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

2.10- Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação

2.11– Credenciamento destinado exclusivamente a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma do artigo 48, I, da LC123/06, alterada pela LC 147/2014.

3 – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE PRÁTICAS MUSICAIS, ARTES CÊNICAS E CURSOS LIVRES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

3.2 – As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

4 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

4.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento. Até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 03(três)dias.

4.2 – Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

4.3- O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Marliéria/MG ou através do e-mail licitacoesmarlieria2022@gmail.com, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

4.3.1– Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

4.3.2– Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

4.3.3– Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

4.3.4– Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

4.3.5– A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do protocolo.

4.3.6– A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.3.7– O Município de MARLIÉRIA não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

4.3.8– Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Marliéria.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado, para prestação de serviços diversos as diversas secretarias do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor.

5.1.2 - Os credenciados deverão ser estabelecidos dentro do município de Marliéria/MG, conforme dispõem o Inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

O tratamento diferenciado em favor das microempresas e das empresas de pequeno porte encontra respaldo expresso da Constituição Federal:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todas existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX – Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

(...)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

(...)

A fim de conferir eficácia material à previsão constitucional, a LC n. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu:

(...)

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Porque da contratação de empresas locais:

O comércio e o fornecimento de materiais entre empresas da mesma área são fundamentais para fomentar a economia local. Os benefícios são inúmeros e todos da localidade saem ganhando, principalmente a Administração e a população.

É importante o fortalecimento da economia local por meio da aquisição de produtos e matérias primas de empresas locais, ainda mais no momento em que está se vivendo com a epidemia do covid-19, não deixando de observar o exigido nas normas legais.

O comércio local tem grande importância na geração de empregos para a população de cidades pequenas, como é o exemplo da cidade de Marliéria, que não possui em seu território grandes empresas instaladas. Essa oportunidade que a lei complementar veio trazer para as pequenas empresas é de grande importância para que elas consigam se desenvolver e se manterem no mercado competitivo.

Com essa oportunidade de concorrência, onde o estatuto das MEs, EPPs, MEI e Equiparadas, também ganha os pequenos Municípios e a população, pois a demanda da contratação aumenta a partir do momento em que os negócios estão indo bem, devido a movimentação da economia e circulação do dinheiro na cidade. E isso, está diretamente ligado à venda de produtos e serviços. O apoio nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores é fundamental para manter relevantes os serviços prestados por elas e assim manter-se no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

Ao optar por fornecedores locais, há também a visão voltada para a economia local, e abrir cada vez mais possibilidades de ampliações a esses, o que demanda mais mão de obra, que certamente terá a população local como prioridade.

Quanto mais há atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego. Oferecer essas vagas para a população local também é muito importante para as empresas e para a administração, que se fortalecem bastante ganhando a confiança de quem está ao seu redor, seja como vizinho, seja como consumidor.

Um bom relacionamento com a população é um passo importante para o estabelecimento de um empreendimento, especialmente em cidades menores, onde a opção de serviços e produtos pode ser mais limitada do que nas grandes metrópoles.

A lei visa tratar todos de forma igual, dar uma chance de crescimento a quem está na mesma localidade, trabalhando em prol do fortalecimento da economia do lugar, e é com isso ganha também a administração, melhorando a visibilidade e a possibilidade de captar recursos locais. A lei das ME, EPP, MEI e Equiparadas traz amparo para que esses se tornem um fornecedor de serviços, produtos para a administração pública, onde antes do estatuto não podiam competir por igualdade com os maiores.

Em relação ao possível fornecedor local, podemos ainda citar outra vantagem. A logística que pode possibilitar que os produtos/serviços a serem adquiridos pela administração possa significar redução de gastos por partes da administração. Além disso, o armazenamento pode ser reduzido ainda mais, uma vez que os produtos estão próximos, então não há necessidade de adquirir muitos itens de uma vez para diminuir o número de fretes e reduzir as despesas relacionadas.

A maior parte da aquisição de produtos/serviços em sua grande maioria é feita com fornecedores de cidades vizinhas, colar metropolitano do Vale do Aço, Capital e até outros estados, o que gera diversos gastos relacionados ao transporte e até mesmo atrasos nas entregas, e assim em grande parte até aumento do custo nos produtos ou prestação dos serviços.

Outro fator vantajoso que podemos destacar para Administração, com o planejamento do processo voltado para empresas locais, e já até iniciamos a dar destaque, e a arrecadação do município em impostos. Isso tem um efeito positivo para a população, que vê esses valores se revertendo em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral.

A participação das ME, EPP, MEI e Equiparadas local, possibilita maior circulação de mercadorias com as vendas, outro fator também já citado, pois contribui para um faturamento maior, que é a redução de custos de logística. Com menores despesas, maior é a margem de lucro para os pequenos empresários, tornando um fator novamente positivo também a população, que, assim, pode esperar preços menores.

Reforçando a economia local, acarretará a circulação de recursos financeiros local, estimulando cada vez mais outras empresas na participação de licitações ou até mesmo se qualificarem ou formalizarem aqueles os quais ainda não estão, gerando ainda maior o esforço das empresas para melhorar a qualidade da produção e do fornecimento de seus produtos/serviços.

Com o consumo de produtos e serviços entre os negócios locais gera ainda a melhoria na qualidade, o que pode resultar em empresas com referências nos seus segmentos, abrindo possibilidades de expansão até mesmo possibilitando a participação em licitações em outras cidades, de forma a ampliar o leque dessas pequenas empresas.

Então nos termos da lei é possível à Administração realizar processos licitatórios com limitações regionais/locais, argumentando-se para isso os princípios da eficiência, impessoalidade, legalidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

isonomia.

Com efeito, os próprios Tribunais de Contas, tem reiteradas vezes afirmado que os municípios podem realizar processos voltados para as empresas locais ou regionais com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico, empreendedorismo, geração de renda, emprego, ampliação das políticas sociais de desenvolvimento bem como o incentivo à atividade empresarial.

Neste contexto, as compras públicas se tornam uma importante ferramenta para as pessoas jurídicas enquadradas nas definições jurídicas da Lei Complementar nº 147/2014, uma vez que é dever do poder público em contribuir com essa questão.

Já citado anteriormente, porém em relação a expressão “desenvolvimento regional” para fins de cumprimento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, podemos citar resposta pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais através da consulta nº 887.734, de 03 de julho de 2013, que entendeu que a definição de regional deve ser delimitada em cada processo licitatório com a devida justificativa:

Consulta nº 887.734 de 03/07/2013.

[...Assim, o alcance e o conceito da expressão “regionalmente” variarão de acordo com as peculiaridades de cada licitação, não sendo correto, portanto estabelecer uma definição fixa e genérica...].

[Nesse sentido, a Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais - órgão integrante da Advocacia-Geral União - já teve a oportunidade de analisar esta questão quando da edição da Orientação Normativa CJU/MG nº 60/10. Veja-se o que diz a referida norma: O significado da expressão “regional” deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos. Igualmente, o Tribunal de Contas da União deixou claro que “o próprio conceito de „âmbito regional” constante da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007 não está expressamente limitado a cada estado da Federação, podendo referir-se, por exemplo, a empresas de uma região geográfica que abranja mais de um estado” (Acórdão nº 2957-49/11-P, Rel. Min. André de Carvalho, Sessão de 09/11/11)].

Outro ponto que merece o devido destaque é a edição do Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, o qual pacificou a definição de âmbito local e âmbito regional que assim diz:

[.....]

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.2– Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Acórdão TCE nº 924.111, Rel. Cons. Hamilton Coelho, 24.02.2017).

5.3– Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

5.4 – O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão.

5.5 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1– Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

6.2– Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item

REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____

com sede _____ no

município de _____, CEP: _____ Tel.: _____

Email.: _____ vem perante esta Comissão manifestar seu

interesse em realizar o credenciamento para prestação de serviços

de _____ constantes no Processo nº _____/2022-

Inexigibilidade nº _____/2022.

_____, _____ de _____ de 2022

Ass. _____

7 - Da documentação de Habilitação

7.1 – Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

7.1.1 – Cédula de Identidade;

7.1.1.2– Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI.

7.1.2– Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.1.2.1– Comprovante de inscrição no CNPJ;

7.1.2.2– Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);

7.1.2.3– Prova de regularidade com FGTS (Fundo de garantia por tempo de serviço);

7.1.2.4– Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.1.2.5– Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.2.6– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

7.1.3– Qualificação econômica financeira

7.1.3.1– Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente.

7.1.4 – Qualificação Técnica

7.1.4.1 – Apresentar documentação referente a capacidade técnica para prestação dos serviços conforme edital.

7.1.4– Das Declarações

7.1.4.1 - Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

7.1.4.2– Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Marliéria, e relação dos serviços que pretende credenciar, modelo no anexo III deste edital.

7.1.4.3– Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

7.1.4.4– Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

DECLARAÇÃO I

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE PRÁTICAS MUSICAIS, ARTES CÊNICAS E CURSOS LIVRES A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, com sede à _____ no município de _____ DECLARA, SOB AS PENAS DA Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal Carimbo da empresa

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE PRÁTICAS MUSICAIS, ARTES CÊNICAS E CURSOS LIVRES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

A empresa _____, com sede à _____ no município de _____ DECLARA, SOB AS PENAS DA Lei em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local edata:

Assinatura do representante legal Carimbo da empresa

8- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 – DOS SERVIÇOS

8.1.1 – Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratado.

8.1.2 – Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda, sendo preferência quando viável, a rotatividade entre os credenciados

8.1.3 – O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido nesse edital.

8.1.4 – É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação valores.

8.1.5 - Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em local estipulado pela secretaria responsável

9- ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

9.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1.1 - Os serviços serão prestados nas localidades do Município.

9.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

9.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

9.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

9.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como transporte ,encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos;

9.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado;

9.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

9.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

9.2.6 - Realizar todas as publicações conforme o art. 61 da lei 8.666/93.

10 – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

10.1 – O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

10.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de clausula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Marliéria por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

10.2.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

11 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

11.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria responsável, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais .

11.3 - O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados

11.4 –Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.6- Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11.8 - *O reajustamento será calculado conforme a variação, utilizando como base o INPC/FGV.*

12 – DA RESPONSABILIDADE

12.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ou danos que porventura venha ser causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1– Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93.

13.2– O recurso será dirigido a Comissão de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3– Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4– Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no Departamento de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, facultada a extração decópias.

14– DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados será homologada pelo Prefeito Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

15 – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

15.1- O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

15.2 – O contrato decorrente do Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

16 – DO CONTRATO

16.1– Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de MARLIÉRIA/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

16.2– O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de publicação no Diário Oficial do Município de Marliéria.

16.3– Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

16.4– A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº8.666/93.

17.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

17.2.3 multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

17.2.4 suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Marliéria por até 02 (dois) anos;

17.2.5 declaração de inidoneidade.

17.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2 – A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

18.2.1– A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

18.2– É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3 – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

18.4 A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

18.5 – É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

18.6 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade superior.

18.7– Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

19 – ANEXOS

19.1 – Anexo I – Tabela de Preços do Município de Marliéria;

19.2 – Anexo II – Termo de Referência;

19.3 – Anexo III – Modelo da declaração de concordância com o preço da Tabela do Município de Marliéria;

19.4 – Anexo IV – Minuta de Contrato

Marliéria, 25 de março de 2022

Eudóxia Pacífico Gandra Castro
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

ANEXO I

SERVIÇOS E PREÇOS DE SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA -

Item	Especialidade	Horas	Valor hora	Valor Total
01	INSTRUTORES DE PRÁTICAS MÚSICAS E ARTES CÊNICAS E CURSOS LIVRES.	5184	13,11	67.962,24

IMPORTANTE

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

O valor foi retirado do site: www.salario.com.br que é um portal de cargos e salários com informações salariais completas, atualizadas e gratuitas através de dados oficiais do mercado de trabalho brasileiro para todas as profissões conhecidas e regulamentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE PRÁTICAS MUSICAIS E ARTES CÊNICAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DADOS, ELEMENTOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES.

DESCRIÇÃO

As Oficinas têm como objetivo a socialização através do canto, violão, teatro e dança oferecidos à população de forma gratuita buscando trabalhar com temas ligados a realidade local cotidiana, tais como familiar, comunicação, cultura, educação e solidariedade, unindo as manifestações artístico-musical ao processo reflexivo

PÚBLICO ALVO

A proposta é atender pessoas de todas as idades.

As oficinas serão realizadas, na sede do município e na localidade de Santa Rita .

JUSTIFICATIVA

A música tem a capacidade de afetar nossas emoções, intelecto e nossa psicologia. As letras podem aliviar nossa solidão ou estimular nossas paixões. Desse modo, a música é uma poderosa forma de arte cujo apelo estético está altamente relacionado com a cultura na qual é executada. A música cumpre um papel mediador das relações sociais e promove o desenvolvimento afetivo das pessoas, além disso, pode ser usada como um elemento agregador em outras disciplinas pois esta é um excelente estímulo a memória

A Prefeitura Municipal de Marliéria oferece diferentes possibilidades para a expansão das atividades no campo das artes, entre elas a música. Este projeto viabiliza através das atividades musicais a construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira.

Para Gainza (1988), a música é um elemento de fundamental importância, pois movimenta e mobiliza o educando e, por isso, contribui para sua transformação e seu desenvolvimento. Nas escolas, é comum, principalmente nas séries iniciais, ouvir música durante a aula e no recreio, e ainda, de forma bastante acentuada, nos momentos de comemoração. Há necessidade, porém, de buscar novas estratégias e metodologias que possam motivar a prática da música no ambiente escolar. A música tem a capacidade de afetar nossas emoções, intelecto e nossa psicologia. As letras podem aliviar nossa solidão ou estimular nossas paixões. Desse modo, a música é uma poderosa forma de arte cujo apelo estético está altamente relacionado com a cultura na qual é executada. A música cumpre um papel mediador das relações sociais e promove o desenvolvimento afetivo das pessoas, além disso, pode ser usada como um elemento agregador em outras disciplinas pois esta é um excelente estímulo a memória.

A Prefeitura Municipal de Marliéria oferece diferentes possibilidades para a expansão das atividades no campo das artes, entre elas a música. Este projeto viabiliza através das atividades musicais a construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira.

Para Gainza (1988), a música é um elemento de fundamental importância, pois movimenta e mobiliza o educando e, por isso, contribui para sua transformação e seu desenvolvimento. Nas escolas, é comum, principalmente nas séries iniciais, ouvir música durante a aula e no recreio, e ainda, de forma bastante acentuada, nos momentos de comemoração. Há necessidade, porém, de buscar novas estratégias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

metodologias que possam motivar a prática da música no ambiente escolar. A linguagem musical se dá pela exploração, pela pesquisa e criação, bem como pela ampliação de conhecimentos, respeitando as experiências prévias, a maturidade, a cultura do aluno, seus interesses e sua motivação.

Pensando assim, a música não pode estar desconectada do processo de ensino-aprendizagem da comunidade. A vivência musical para o aprendiz é extremamente agradável, torna o ambiente mais agradável. A música ensina novos conceitos e se desenvolve diferentes habilidades, melhora a comunicação e desenvolve a criatividade, a coordenação e a memória.

DAS RESPONSABILIDADES:

Secretaria Municipal:

- Realizar a divulgação e as inscrições;
- Disponibilizar espaço para realização;
- Organizar cronograma de datas e horário;
- Pagamento conforme prestação dos serviços.

Contratado:

- Ter formação técnica na área artística, com experiência conforme descrito neste termo;
- Gerenciar a lista de chamada e enviar mensalmente uma cópia para Secretaria responsável.
- Assumir a responsabilidade pela integridade física dos alunos e do patrimônio durante o período das aulas;
- Desenvolver o trabalho com responsabilidade e ética, dedicando-se para atingir os objetivos propostos.

ESPECIFICAÇÕES DA OFICINA:

DESCRIÇÃO	DIAS NA SEMANA	HORAS AULAS DIA	HORAS AULAS SEMANAL	NÚMERO DE ALUNOS PREVISTO	HORAS AULA MENSAL	CARGA HORÁRIA TOTAL
Oficina de violão	3	3	9	30	36	432
Aula de canto (técnica vocal)	3	3	9	30	36	432
Dança	3	3	9	60	36	432
Dramatização	3	3	9	60	36	432
TOTAL			36		144	1728

OFICINA DE VIOLÃO

A oficina terá uma metodologia simples com exercícios que trabalhem a coordenação motora, ritmo, técnica instrumental, apreciação musical, melodia, harmonia.

Espera-se que o aluno desenvolva habilidades musicais relacionadas com o curso, a saber:

- Despertar o talento musical
- Desinibição, afinação, interpretação e técnica;
- Combater a ociosidade entre crianças e jovens
- Capacidade de tocar em grupo e sozinho;
- Mão direita: Sonoridade e acompanhamentos; Mão esquerda: Acordes e troca de acordes. Independência das mãos;
- Violão/Solo- Leitura, Técnica e Interpretação instrumental;
- Improvisação;
- Iniciação à leitura de partituras, cifras e tablaturas;
- Conhecimento do instrumento e suas especificidades.

OFICINA DE CANTO

Objetivo é auxiliar na construção do conhecimento em diferentes áreas, utilizando a interdisciplinaridade para criar interfaces entre o ensino musical e outros componentes curriculares, tais como a relação entre Música, História e Matemática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

Espera-se que o aluno desenvolva habilidades musicais relacionadas com o curso, a saber: Desinibição, afinação, interpretação e técnica; Disciplina musical; Capacidade de cantar em grupo ou sozinho(a).

DANÇA

Tem como objetivo resgatar de forma natural e espontânea, as manifestações expressivas da nossa cultura. A aula de dança pode ser a solução perfeita para quem busca mais qualidade de vida e bem-estar. Além de melhorar o condicionamento físico, ajudar a emagrecer com saúde e fortalecer os músculos, existem diversas modalidades de dança que permitem sair da rotina e se divertir, sem perder o foco na saúde.

DRAMATIZAÇÃO

Tem como finalidade buscar a participação, o estímulo, convívio social, além do crescimento cultural e da linguagem oral e corporal dos alunos. A dramatização estimula o aumento da confiança em si mesma, melhora a autoestima e desenvolve a criatividade

Eudóxia Pacífico Gandra Castro

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

ANEXO III

PROCESSO Nº :/2022

INEXIGIBILIDADE Nº :/2022

MODELO – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços nos termos propostos nos valores estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA .

Serviços credenciados:

.....dede 2022.

Assinatura do representante Legal Nome e CPF do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

Processo Licitatório nº ____/____

Modalidade _____ nº ____/____

Fiscal do contrato:

O Município de Marliéria, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede à Praça JK, nº 106, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, Hamilton Lima Paula, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada _____, nº _____, Bairro _____, _____/MG, CEP _____, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor _____, CPF: _____ e RG: ____/____, celebram o presente Contrato proveniente do Processo Licitatório de nº ____/2022, Inexigibilidade nº ____/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE PRÁTICAS MUSICAIS, ARTES CÊNICAS E CURSOS LIVRES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Os preços dos serviços são aqueles definidos através da tabela do município, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantitativo estimado	Valor unitário	Valor total estimado
01			R\$	R\$

2.2 - O valor total estimado para o presente contrato para o período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de horas pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$...(...).

2.3 - O reajustamento será calculado conforme a variação, utilizando como base o INPC/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado após o recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas pelo secretário ou Comissão encarregados do recebimento dos serviços;

3.1.2 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário diretamente na conta indicada pela licitante, das seguintes formas:

3.2 – Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entrega-la na Tesouraria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

3.3– Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.4– Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

3.5 – O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

3.6 – O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 07 01 12 122 0006 2019 339039 FICHA 2126 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJ

02 08 01 13 392 0013 2028 339039 FICHA 2328 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

5.2 – Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

5.3 – Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

5.4 – Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

5.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.6 – Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.7 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9 – Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

5.10 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Realizar o pagamento na forma deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

6.2 - Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.3 - Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do presente contrato.

6.6 - Designar servidor(es) para fiscalização da prestação dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E VIGÊNCIA

7.1. – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93

.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e. suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

9.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO Nº 32 INEXIG. Nº 06 CREDENC. Nº 04

OBJETO: Instrutor de práticas musicais, arte cênicas e cursos livres

defesa.

CLÁUSULA DECIMA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2 – A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.3 – A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

11.4 – É vedado à Contratada sublocar total ou parcialmente o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Marliéria,de.....de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Rep.Legal: Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal

Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____